



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Campus Videira

### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**DATA:** 27/04/2018

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 0010/2018 – Aquisição de máquina copiadora, matéria-prima e acessórios necessários para a confecção de chaves a fim de atender as necessidades do IFC Campus Videira.

#### 1. DO OBJETO

**1.1 OBJETO:** Aquisição de máquina copiadora, matéria-prima e acessórios necessários para a confecção de chaves a fim de atender as necessidades do IFC Campus Videira.

**1.2** Aquisição dos itens abaixo elencados:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
<b>01</b>	01	UN	Máquina copiadora de chaves, tipo yale, tetra e auto comum, com mordente de dois lados, escova de nylon, lâmpada indicadora de energia, visor em acrílico, modo manual e automático, eixo de tratamento de cromo, protetor especial para correia e escova, fresa em VND, tensão de funcionamento 220V. Acompanha todos os acessórios. Garantia de 1 ano.
<b>02</b>	500	UN	Chaves virgens modelo cilindro convencional Stam
<b>03</b>	500	UN	Chaves virgens modelo cilindro convencional Soprano
<b>04</b>	30	UN	Chaves virgens modelo cadeado Pado
<b>05</b>	50	UN	Chaves virgens modelo cilindro convencional 3F
<b>06</b>	200	UN	Chaves virgens modelo cilindro porta divisória Vouga
<b>07</b>	2000	UN	Argola em metal, diâmetro de 20mm
<b>08</b>	2000	UN	Chaveiro identificador em plástico (25x58mm)

#### 1.3 FORMA DE ENTREGA:

**1.3.1** Entregar os materiais no almoxarifado do Campus Videira ou em local específico, informado pelo setor responsável, em perfeitas condições e sem custos adicionais para esta instituição;

**1.3.2** Todos os itens deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal Catarinense Campus Videira precisa manter a organização dos ambientes e com o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Campus Videira

ínicio das atividades no novo bloco de salas de aula, refeitório e demais ambientes, se faz necessária a aquisição de um equipamento para confecção de cópias de chaves do tipo yale, matéria-prima e acessórios, pois foi efetuado dois processos de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na confecção desse tipo de material e nos dois processos não tivemos êxito na contratação, dessa forma, justifica-se a compra do equipamento.

### 3. LOCAL DE ENTREGA

**3.1** No **Instituto Federal Catarinense Campus Videira**, sítio a Rodovia SC 135 KM 125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, fone (49)35334900.

**3.2** Horário: segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

### 4. ACEITE DO PRODUTO

**4.1** O prazo de entrega dos materiais, após solicitado, não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

**4.2** O produto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3** O aceite do produto será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

**5.1.1** Serviços, acima de R\$ 15.000,00.

**5.1.2** Materiais, acima de R\$ 8.000,00.

**5.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1** Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00.

**5.2.2** Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00.

**5.3** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense Campus Videira.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Campus Videira

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela entrega dos equipamentos em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.
- 6.2** A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.
- 6.3** Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.
- 6.4** Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**7.1.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.2** A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** Multa:

**7.2.2.1** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**7.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **7.2.2.1**.

**7.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Campus Videira

**7.2.4** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

**7.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**7.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Campus Videira.

**7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 8. DA RESCISÃO

**8.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

**Videira, 27 de abril de 2018.**

**Rosângela Aguiar Adam**  
Diretora Geral do IFC Campus Videira  
**Portaria nº 289 DOU 27/01/2016**